

LEI Nº 8.500/2014

Dispõe sobre a reestruturação, organização e operacionalização do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Reestruturação, Denominação e Finalidade

Art. 1º Fica reestruturado no Município de Presidente Prudente o Serviço de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFDPP.

Art. 2º O TFDPP tem como finalidade garantir, normatizar, organizar e operacionalizar aos usuários do SUS e para seu acompanhante condições para o deslocamento intermunicipal, fora do Município de Presidente Prudente, no âmbito do Estado de São Paulo, para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O TFDPP será destinado única e exclusivamente a usuários, atendidos na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 3º Ficam vedados a cobertura e o atendimento pelo TFDPP a usuários (pacientes) que não sejam residentes e domiciliados no município de Presidente Prudente, em qualquer hipótese, mesmo que o município seja referência para procedimento pela PPI – Programação Pactuada Integrada da Assistência, ao município de origem do paciente.

Art. 4º O TFDPP irá suportar despesas com transporte terrestre para apenas deslocamentos acima de 50 quilômetros de distância de Presidente Prudente para solicitações feitas pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizado pela comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal e que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 1º O benefício do TFDPP será concedido apenas quando o tratamento não exista na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS do Município.

§ 2º As despesas com o acompanhante só serão custeadas quando justificadas a necessidade e houver indicação médica.

Art. 5º O TFDPP permitirá despesas com diárias para alimentação e pernoite para pacientes e acompanhantes, devendo ser autorizadas pela comissão de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O valor da diária a ser paga ao paciente e acompanhante, quando indicado pelo médico, será estabelecido mediante Decreto do Executivo, e revisto a cada 12 meses, ou toda vez que houver alteração econômica no país que torne o valor insuficiente para atender as despesas do paciente e acompanhante com alimentação e pernoite.

§ 2º É vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados pelo TFDPP que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 3º O valor da diária será entregue ao paciente e acompanhante (em espécie), no início da viagem, antes do deslocamento, mediante assinatura em formulário de recibo, contendo qualificação completa do paciente ou pessoa por ele responsável, data e horário do recebimento.

§ 4º No primeiro dia útil posterior ao retorno da viagem, o paciente deverá apresentar comprovante de realização do tratamento/exames/consultas juntamente com os canhotos das passagens, quando utilizado transporte rodoviário de passageiros, sendo indispensável tal medida, sob pena de não receber o auxílio para o próximo agendamento de TFDPP.

§ 5º Em caso de não comparecimento do paciente ao tratamento agendado, por motivos particulares ou por alteração do agendamento perpetrada pelo estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento (consulta ou exame), o paciente deverá proceder à devolução integral do valor recebido para custeio das despesas com Tratamento Fora do Domicílio, no próximo dia útil posterior ao dia marcado para início da viagem, sob pena de não receber o auxílio do TFDPP para o próximo agendamento e responder criminalmente.

§ 6º Em caso de encerramento antecipado do tratamento, o paciente deverá proceder à devolução das diárias excedentes nos exatos valores correspondentes, no próximo dia útil posterior ao retorno da viagem, sob pena de não receber o auxílio do TFDPP para o próximo agendamento e responder criminalmente.

Art. 6º Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao município de Presidente Prudente no mesmo dia, será disponibilizado apenas o transporte e ajuda de custo para alimentação, com valor estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º Em caso de tratamento de saúde sem data estabelecida para o término, as diárias serão fornecidas em número de 05 (cinco) para paciente e o acompanhante, quando indicado pelo médico, mediante apresentação de previsão de tempo de tratamento e comprovação de continuidade de tratamento para receber novas diárias e o cumprimento do disposto no art. 5º e seus parágrafos.

CAPÍTULO II

Da Competência, Execução, Autorização e Dotação Orçamentária

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão competente para organizar e operacionalizar as ações necessárias para garantia e execução do TFDPP.

Art. 9º Caberá ao responsável legal como gestor municipal de saúde a nomeação da Comissão através de portaria, que será responsável pela autorização do benefício ao usuário e seu acompanhante do TFDPP, bem como para o controle de recursos, despesas,

comprovantes que terão de ser apresentados pelos beneficiários ou seu responsável e, ainda, critérios para a autorização do deslocamento para TFDPP.

§ 1º Para a autorização de que trata este “caput” deverá ser observado o que dispõe esta lei, após solicitação de Tratamento Fora do Domicílio feita pelo médico ou equipe médica assistente do usuário (paciente) das unidades assistenciais vinculadas ao SUS.

§ 2º O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento do paciente e acompanhante, se for o caso, será definido após a avaliação pela Comissão, através da solicitação e indicação de TFDPP, feita pelo médico ou equipe médica assistente do paciente.

§ 3º Aos motoristas servidores públicos ou contratados a serviços do setor de TFDPP será concedida diária para custeio de alimentação e hospedagem, quando em viagem para transporte de paciente, o valor será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 10. O procedimento solicitado deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SAI-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, onerando-se os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Deverá ser estabelecida anualmente dotação orçamentária ao TFDPP, podendo ainda, se necessário, ser destinado recursos extra-orçamentários.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 13. Quaisquer questões relacionadas ao TFDPP, que não estejam previstas nesta Lei e que possam impedir a garantia de assistência de Tratamento de Saúde do Paciente Fora do Domicílio de Presidente Prudente, por problemas relacionados a casos excepcionais de saúde, deverão ser demonstradas através de relatórios da Comissão, de que trata o art. 6º desta Lei, aos órgãos competentes pela gestão do TFDPP.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.015, de 2 de outubro de 2009 e nº 7.517, de 17 de março de 2011.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de abril de 2014.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal